

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 9406/2021 – DATA: 08/10/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5790/2021.
INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, LUZ, TENDA, GRADES, EXTINTORES, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, BENS PARA ACOMODAÇÃO DO PÚBLICO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, DENTRE OUTROS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: **R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.283.607/0001-33, com fulcro no Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente: **Impugnar o Edital, para alteração de exigências na qualificação técnica nos serviços de locação de banheiros químicos – Lote 04 do presente certame, bem como a previsão de não serem permitidas as subcontratações para o presente Lote.**

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
- a) A alteração com inclusão de documentação/licenciamentos sanitários e ambientais pertinentes, por se tratar de atividade potencialmente poluidora e insalubre em seu grau máximo.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 30/11/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

7.1 ESCLARECIMENTOS;

7.1.1 – Após análise o Pregoeiro identificou as procedências nas razões apresentadas para alterações necessárias na qualificação técnica do Lote 04.

Especificamente por se tratar de atividade potencialmente poluidora e insalubre em seu grau máximo.

Pelo exposto ficam acrescentadas documentações/licenciamentos sanitários e ambientais e demais determinações pertinentes, conforme abaixo descritos para o LOTE 04 da presente licitação.

a) – Não será permitido a subcontratação da execução dos serviços em nenhum percentual de seus quantitativos para o LOTE 04. .

b) – Seja exigido da licitante já **na fase de habilitação** a licença ambiental de operação da atividade, expedida pelo órgão competente; comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos poluentes e insalubres;

c) - Seja exigido da licitante já **na fase de habilitação** a licença ambiental válida com autorização para operar com Banheiros Químicos, expedida por órgão ambiental competente e que demonstre possuir a própria estação de tratamento de efluentes e está apto a operar a receber e tratar os resíduos líquidos coletados no município contratante.

d) – Se acaso a licitante não possuir licenciamento ambiental próprio para operar especificamente com resíduos sólidos, que apresente autorização e contrato firmado na forma da lei com a pessoa jurídica licenciada e apta a receber os rejeitos sólidos gerados na ETE, em contrário, poderá gerar graves prejuízos ao meio ambiente e à sociedade;

e) – Seja exigido experiência dos licitantes através da apresentação de Atestado de Capacitação Técnica acompanhado do respectivo contrato de execução, que demonstre **experiência mínima de 30% (trinta por cento)** dos serviços prestados Banheiros Químicos que se pretende contratar; g) Seja exigido da licitante a pertinente licença sanitária expedida pela **ANVISA, SUVISA/COVISA/SEMURB** e/ou ao menos declaração de isenção fornecida pelo órgão ambiental local do ente licitante;

f) – Seja exigido Certidão de Regularidade e Cadastro Técnico Federal (CTF) expedidos pelo IBAMA;

g) – Seja exigido a Certidão Simplificada expedida por junta comercial a fim de provar o porte da empresa e outros mais.

Observação: os documentos poderão ser anexados no campo 7.1.3 Qualificação Técnica, Outros Documentos ou Documentos Diversos no Portal de Compras Públicas.



V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher em partes** a impugnação apresentada pela empresa: **R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.283.607/0001-33, **devolvendo os prazos legais para abertura da sessão para o dia 13/12/2021 às 08:30** e alterando o item 7.1.3 Qualificação Técnica **PARA O LOTE 04**, acrescentando o disposto no item 7.1.1 deste julgamento “a” à “g”.

9. As demais cláusulas e anexos do edital de licitação permanecem inalteradas, inclusive o item 7.1.3 do Edital de Licitação para os demais lotes.

Macaíba-RN, 01 de Dezembro de 2021.


José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro Oficial - PMM